CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**10/11/2026 a 10/11/2027**.
Base Legal:	79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Carbonita/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001-89 com sede a Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP 39665-000 através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de **10/11/2026 a 10/11/2027**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 11/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Edgard Miranda nº 202 Centro CEP 39665-000 no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, ou pelo site oficial do Município www.carbonita.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de consultas médicas especializadas, exames

de diagnóstico e plantões de clínico geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Carbonita, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carbonita, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a

documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do

interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI),

conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para **10/11/2027**.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Carbonita convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Carbonita, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

10.302.0015.2094 Manute. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Comp.
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 758
FONTE:
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000

Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.10.2.

Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Carbonita, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que

deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Carbonita, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Carbonita https://carbonita.mg.gov.br/licitacoese na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba /Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

.

Carbonita/MG, 27 de outubro de 2026.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	UROLOGISTA	CONSULTA ANUAL	240	R$149,00
2	OFTALMOLOGIA	CONSULTA EMERGENCIA ANUAL	120	R$330,00
3	PSIQUIATRA	CONSULTA ANUAL	720	R$149,00
4	ORTOPEDISTA	CONSULTA ANUAL	240	R$149,00
5	CARDIOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	720	R$149,00
6	GINECOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	360	R$149,00
7	PEDIATRA	CONSULTA ANUAL	240	R$149,00
8	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	120	R$149,00
9	MAMOGRAFIA	EXAMES	280	R$110,00
10	ULTASSONOGRAFIA GINECOLOGICO – TRANSVAGINAL, ENDOVAGINAL, PELVICA E OBSTETRICO.	EXAMES ANUAL	120	R$82,00

11	ULTRASSOM ABDOME TOTAL / ABDOME SUPERIOR	EXAME ANUAL	120	R$82,00
12	ULTRASSOM DE ARTICULAÇÕES E MEMBROS	EXAME ANUAL	72	R$82,00
13	ULTRASSOM PELVICA MASCULINO	EXAME ANUAL	72	R$82,00
14	ULTRASSOM DE RINS E VIAS URINARIAS	EXAME ANUAL	72	R$82,00
15	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPELER	EXAME ANUAL	72	R$95,00
16	ULTRASSOM REGIÃO CERVICAL	EXAME ANUAL	72	R$95,00
17	ULTRASSOM TIREOIDE COM OU SEM DOPPLER	EXAME ANUAL	72	R$95,00
18	ULTRASSOM MAMA BILATERAL	EXAME ANUAL	72	R$95,00
19	ULTRASSOM DE PROSTATA VIA ABDOME	EXAME ANUAL	72	R$66,00
20	ULTRASSOM REGIÃO INGUINAL BILATERAL	EXAME ANUAL	72	R$95,00
21	NEUROPEDIATRA	CONSULTA ANUAL	120	R$300,00
22	NEFROLOGISTA	CONSULTA ANUAL	240	R$300,00
23	CLINICO GERAL PEROLA	PLANTÕES	240	R$850,00
24	CLINICO GERAL ESMERALDA	PLANTÕES	240	R$850,00
25	CLINICO GERAL DIAMANTE	PLANTÕES	240	R$850,00
26	EXAME ESPIROMERIA	EXAMES ANUAL	60	R$91,00
27	EXAME HOLTER	EXAMES ANUAL	75	R$85,00
28	EXAME MAPA	EXAMES ANUAL	75	R$85,00
29	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	EXAMES ANUAL	75	R$48,00
30	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA ADULTO	EXAME ANUAL	75	R$150,00
31	EXAMES DE RAIO –X	EXAME ANUAL	120	R$45,00
32	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA ANUAL	60	R$130,00

2.2. O prazo de vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), mediante o procedimento auxiliar de credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I).

III.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação decorre da necessidade de complementar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Carbonita/MG, assegurando acesso a consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e atendimento de clínico geral nas unidades e equipes municipais.

3.2. A insuficiência desses serviços pode prolongar a espera por avaliação especializada, dificultar a definição de condutas e comprometer o acompanhamento dos pacientes. A medida busca ampliar a oferta assistencial, favorecer o diagnóstico oportuno e atender às necessidades encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os casos de urgência e emergência em oftalmologia.

3.3. A realização das consultas e dos exames em estabelecimentos situados no Município favorece o acesso dos usuários e reduz a necessidade de deslocamentos para outras localidades. Os plantões de clínico geral destinam-se ao atendimento das unidades e equipes

Pérola, Esmeralda e Diamante. Para as radiografias, a contratação oferece alternativa durante a indisponibilidade temporária do equipamento municipal, incluindo a realização do exame e a emissão de laudo.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis e concluiu pela adequação do credenciamento de pessoas jurídicas, considerando a diversidade dos serviços e a possibilidade de aproveitamento da capacidade de múltiplos prestadores. A participação será independente por item, com preços previamente fixados e remuneração pelos serviços autorizados, executados e atestados.

3.5. A contratação atende ao planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar a compatibilidade com o orçamento vigente, com comprovação da disponibilidade orçamentária necessária à formalização das contratações.

3.6. A fundamentação encontra respaldo nos arts. 196 e 198 da Constituição da República, nos princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará a regulamentação aplicável ao Município, com condições padronizadas por item, acesso isonômico aos interessados e critérios objetivos de distribuição da demanda.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução consiste no credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG pelo período estimado de 12 (doze) meses. Será adotada a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, observada a regulamentação aplicável ao Município.

4.2. Fases da solução

4.2.1. **Chamamento público.** Divulgação do edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com processamento em meio eletrônico, requisitos de habilitação por item, preços

previamente fixados e regras de distribuição da demanda. O cadastramento permanecerá aberto a novos interessados durante a vigência do edital.

4.2.2. **Habilitação e credenciamento.** Análise da documentação dos interessados e habilitação daqueles que atendam às exigências dos itens pretendidos, com publicação da relação de credenciados. Cada prestador poderá participar dos serviços compatíveis com sua qualificação e capacidade operacional.

4.2.3. **Organização da distribuição da demanda.** Formação de listas independentes por item, com rodízio sequencial e ordem inicial definida por sorteio público entre os habilitados na primeira convocação. Os novos credenciados ingressarão ao final da respectiva lista, conforme a ordem de deferimento, observadas as condições específicas de atendimento de cada serviço.

4.2.4. **Convocação e formalização contratual.** Identificada a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação conforme os critérios estabelecidos. A execução será precedida da formalização contratual e da autorização dos serviços, com identificação dos itens, preços, obrigações e demanda atribuída ao prestador.

4.2.5. **Execução dos serviços.** As consultas e os exames serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, situados em Carbonita/MG, mediante encaminhamento e autorização municipal. Os plantões de clínico geral terão duração de 8 (oito) horas e ocorrerão nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante, conforme as escalas estabelecidas. A oftalmologia observará os requisitos específicos definidos neste estudo.

4.2.6. **Fiscalização, atestação e pagamento.** A execução será comprovada por registros de produção, documentos assistenciais e, nos plantões, pelo controle dos períodos cumpridos. O fiscal verificará a correspondência entre os serviços autorizados e realizados. O pagamento será processado mensalmente, após o atesto e a liquidação da despesa, conforme os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

4.3. Nas consultas e nos exames realizados em seus estabelecimentos, os credenciados disponibilizarão instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários, incluindo manutenção dos aparelhos, controles de qualidade e emissão dos resultados e laudos pertinentes. Nos plantões de clínico geral, será utilizada a estrutura assistencial disponibilizada nas unidades municipais, cabendo à contratada assegurar os profissionais e o cumprimento das escalas.

4.4. Os exames de radiografia serão utilizados quando houver indisponibilidade temporária do equipamento municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Sua execução compreenderá a realização do exame, a disponibilização das imagens e a emissão de laudo.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá a coordenação dos encaminhamentos, das agendas, das escalas e das autorizações, bem como o controle da produção e da qualidade dos serviços. A utilização ocorrerá conforme a demanda efetiva, sem garantia de contratação mínima por credenciado.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

5.1. Requisitos legais e regulatórios

5.1.1. Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com os itens pretendidos e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

5.1.2. A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina competente e responsável técnico regularmente habilitado, observadas as exigências específicas dos serviços especializados. Os estabelecimentos utilizados para consultas e exames deverão possuir licenciamento sanitário vigente, cadastro atualizado no CNES e demais autorizações exigíveis.

5.1.3. A contratada deverá observar as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços, bem como assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

5.1.4. A contratada será responsável pela gestão de sua equipe e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, respeitada a autonomia técnica dos profissionais.

5.2. Padrões de qualidade

5.2.1. Os atendimentos médicos deverão ser executados por profissionais com inscrição ativa e regular no CRM. Para as consultas especializadas, será exigido Registro de Qualificação de Especialista — RQE compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente. Para os exames e respectivos laudos, deverão ser comprovadas as habilitações profissionais pertinentes. Para os plantões de clínico geral, será exigida habilitação para o exercício da Medicina.

5.2.2. Os profissionais deverão prestar atendimento humanizado, observar os protocolos assistenciais aplicáveis e manter registros clínicos completos, legíveis e identificados, incluindo as condutas adotadas e as orientações fornecidas aos pacientes.

5.2.3. Os exames deverão compreender os procedimentos necessários à sua realização, a disponibilização dos resultados e imagens pertinentes e a emissão de laudo por profissional habilitado. A contratada deverá corrigir, sem cobrança adicional, falhas de execução ou de documentação que lhe sejam atribuíveis, observadas a indicação clínica e a segurança do paciente.

5.2.4. A empresa deverá indicar, na habilitação, os profissionais responsáveis pelos serviços pretendidos, apresentando sua qualificação e anuência quanto à indicação. A comprovação do vínculo para assinatura do contrato observará o item 5.7.

5.3. Condições de execução

5.3.1. As consultas especializadas e os exames serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, situados em Carbonita/MG, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá à contratada disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução integral dos serviços.

5.3.2. Os serviços de clínico geral serão executados em plantões de 8 (oito) horas, nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante. Os horários serão definidos nas escalas da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada assegurar o cumprimento integral dos períodos e a substituição de profissionais em caso de impedimento.

5.3.3. As radiografias serão realizadas no estabelecimento do credenciado quando houver indisponibilidade temporária do equipamento municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo disponibilização das imagens e emissão de laudo.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será permitido transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme o art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A atuação dos profissionais integrantes da equipe da contratada, sob sua responsabilidade e mediante os vínculos admitidos neste Termo de Referência, não se confunde, por si só, com a transferência do objeto a outra empresa. A contratada permanecerá responsável pela execução e pela qualificação dos profissionais utilizados.

5.5. Garantia, amostras, vistoria e consórcios

5.5.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução por serviços individualizáveis, o pagamento condicionado à comprovação e ao atesto e a ausência de antecipação de valores, sem prejuízo da fiscalização e das medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

5.5.2. Não serão exigidas amostras, prova de conceito ou vistoria prévia obrigatória pelos interessados. A Administração poderá verificar as instalações e os equipamentos destinados aos atendimentos, por análise documental ou diligência motivada, para comprovar as condições exigidas.

5.5.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação correspondentes aos serviços pretendidos.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. A contratada deverá utilizar racionalmente água, energia e materiais, manter os equipamentos em condições adequadas e observar a segregação e a destinação dos resíduos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas aplicáveis.

5.6.2. Nos estabelecimentos dos credenciados, caberá a estes assegurar o gerenciamento dos resíduos gerados por suas atividades. Nos plantões realizados nas unidades municipais, os profissionais deverão observar os procedimentos locais e a divisão de responsabilidades estabelecida.

5.7. Comprovação do vínculo entre os profissionais e a empresa

5.7.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados na fase de habilitação para a execução dos serviços. Serão admitidas, de maneira não exaustiva, as seguintes formas:

a) Vínculo societário: contrato social ou alteração contratual que identifique o profissional como sócio da empresa;

b) Vínculo empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, inclusive digital, ou contrato de trabalho que comprove a relação com a empresa;

c) Contrato de prestação de serviços vigente: instrumento firmado entre a empresa e o profissional, compatível com os serviços a serem executados;

d) Contrato de prestação de serviços futuros: instrumento firmado entre a empresa e o profissional, com compromisso expresso de atuação nos serviços contratados, admitida sua eficácia condicionada à celebração do contrato com a Administração.

5.7.2. Poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem a relação jurídica e a disponibilidade do profissional, acompanhados de sua anuência expressa. Não será exigido vínculo exclusivamente empregatício ou societário.

5.7.3. Nos contratos de prestação de serviços futuros, o instrumento deverá assegurar a disponibilidade do profissional até o início da execução das atividades sob sua responsabilidade. A substituição de profissional indicado dependerá de prévia aceitação da Administração, comprovação de qualificação equivalente ou superior e apresentação da documentação de vínculo correspondente.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamentos, escalas e convocações, observados os quantitativos estimados e as condições de cada item. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

6.2. As consultas especializadas e os exames serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, situados em Carbonita/MG. Os plantões de clínico geral serão executados nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante, com duração de 8 (oito) horas. As despesas atribuídas à contratada deverão estar compreendidas nos preços dos respectivos itens.

6.3. A distribuição da demanda observará rodízio sequencial, com listas independentes por item e critérios objetivos e impessoais. A ordem inicial será definida por sorteio público entre os habilitados na primeira convocação. Os novos credenciados ingressarão ao final da lista correspondente, conforme a ordem cronológica de deferimento.

6.4. A convocação será realizada por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outro meio que permita comprovar seu conteúdo e recebimento, indicando o item, a quantidade autorizada, o local e a programação do atendimento. O credenciado deverá confirmar sua disponibilidade em até 2 (duas) horas. Para a oftalmologia de urgência e emergência, a confirmação deverá ocorrer em tempo compatível com o início do atendimento no prazo estabelecido no item 5.3.2.

6.5. A recusa ou a ausência de resposta determinará a convocação do próximo credenciado e o reposicionamento ao final da lista. Após a execução do serviço ou do conjunto de atendimentos previamente autorizado, o prestador também passará ao final da lista, mantendo-se controle dos quantitativos para assegurar equilíbrio na distribuição. O reposicionamento não afasta a apuração de eventual descumprimento de obrigação contratual já assumida.

6.6. Quando houver necessidade clínica de continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar sua manutenção, mediante justificativa registrada. Os atendimentos deverão ser contabilizados no controle de distribuição, observadas as condições de remuneração do item e vedada cobrança adicional sem autorização.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros atualizados das autorizações, convocações, aceites, recusas e serviços realizados. As informações serão disponibilizadas à fiscalização e aos órgãos de controle e, quando cabível, aos interessados, resguardados os dados pessoais e de saúde dos pacientes.

6.8. Os serviços deverão ser executados pelos profissionais indicados e habilitados, com vínculo comprovado na forma do item 5.7. Eventual substituição dependerá de prévia aceitação da Administração e comprovação dos requisitos exigidos. Nos plantões, os profissionais deverão apresentar-se identificados e cumprir integralmente a escala, realizando a passagem das informações assistenciais necessárias à continuidade do atendimento.

6.9. A execução dos exames compreenderá os procedimentos necessários à sua realização, a disponibilização dos resultados e imagens pertinentes e a emissão dos respectivos laudos por profissional habilitado. As radiografias dependerão de autorização municipal e serão utilizadas durante a indisponibilidade temporária do equipamento do Município.

6.10. A contratada apresentará relatório mensal de produção, discriminado por item, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos serviços, observados os seguintes critérios:

a) Consultas: identificação do atendimento autorizado, data, especialidade, profissional responsável e registro assistencial correspondente;

b) Exames: identificação da autorização, procedimento realizado, data, profissional responsável e comprovação da disponibilização dos resultados, imagens e laudos pertinentes;

c) Plantões: identificação da unidade/equipe, data, horários de início e término e profissional responsável, com registro de frequência validado pelo responsável municipal pelo acompanhamento.

6.10.1. Os documentos de medição conterão somente os dados necessários à fiscalização e à liquidação da despesa. O acesso aos prontuários e às informações clínicas observará as regras de sigilo profissional e proteção de dados.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratuais, mediante registro das irregularidades e notificação da contratada. Serviços não realizados não serão remunerados. Nos plantões parcialmente cumpridos, a medição e a glosa serão proporcionais ao período efetivamente comprovado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela interrupção. Eventual controvérsia não impedirá o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

6.12. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal e da documentação comprobatória completa;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.13. Os registros deverão distinguir as datas de realização dos atendimentos, de entrega dos resultados e laudos e de emissão dos termos de recebimento. A data do atesto não substituirá a data em que o serviço foi efetivamente prestado.

6.14. Identificadas falhas ou pendências, a fiscalização fixará prazo para sua correção, conforme sua natureza e os riscos envolvidos. A contratada deverá regularizar as inconformidades que lhe sejam atribuíveis, sem cobrança adicional. A repetição de procedimentos dependerá de indicação clínica e da observância da segurança do paciente.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

6.16. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização municipal.

6.17. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução serão de responsabilidade da contratada, observadas as retenções legalmente aplicáveis. A contratação não estabelecerá vínculo empregatício ou estatutário entre os profissionais da empresa e o Município.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente o gestor e o fiscal dos contratos, bem como seus substitutos, definindo suas atribuições no acompanhamento das obrigações assumidas.

GESTOR Leonice Ribeiro Silva.
FISCAL: : **Paulyane Karillen dos Santos.**

7.2. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, controlará os prazos e os encaminhamentos administrativos e adotará as providências que ultrapassem a competência do fiscal. Deverá acompanhar a distribuição da demanda por item e os registros necessários ao controle da execução e da despesa.

7.3. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme as condições estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será observado o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à prorrogação do cronograma de execução pelo período correspondente, com registro mediante apostila e adequação das agendas e escalas afetadas. Eventual alteração da vigência contratual deverá observar o fundamento legal e a formalização cabíveis.

7.5. As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar o conteúdo e o recebimento. Os registros integrarão o processo de acompanhamento contratual, resguardados os dados pessoais e de saúde dos pacientes.

7.6. A Administração poderá convocar o representante da contratada ou seu responsável técnico para esclarecimentos e adoção de providências necessárias à regularidade dos serviços, inclusive correção de falhas que possam comprometer os atendimentos.

7.7. O fiscal acompanhará a conformidade dos serviços e registrará as ocorrências da execução, especialmente atrasos, ausências, descumprimento de escalas, falhas na entrega de resultados e laudos e reclamações dos usuários. Conferirá os relatórios de produção e os documentos comprobatórios, determinará as correções de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem outras providências.

7.8. A fiscalização observará as particularidades de cada item, a autonomia técnica dos profissionais e as regras de sigilo e proteção de dados. O acompanhamento municipal não

exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução e pela atuação dos profissionais sob sua responsabilidade.

7.9. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções observarão procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

VIII. DO PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, "g", da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção

9.1.1. Os serviços são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações deste Termo de Referência. A execução ocorrerá conforme as necessidades e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. Os prestadores serão selecionados mediante credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas, para contratação paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.1.3. Serão admitidos todos os interessados que atendam aos requisitos dos itens pretendidos e aceitem as condições padronizadas. As contratações ocorrerão conforme a demanda e os critérios objetivos de distribuição, sem disputa de preços ou classificação competitiva entre os habilitados. O credenciamento não implicará contratação imediata nem garantia de quantidade mínima de serviços.

9.2. Critérios de análise e aceitabilidade

9.2.1. Os preços unitários das consultas, dos exames e dos plantões serão previamente fixados pela Administração e divulgados no edital, conforme o art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A análise verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e a adesão às condições estabelecidas.

9.2.2. O interessado deverá indicar os itens para os quais pretende se credenciar, admitida a participação em um ou mais serviços, mediante comprovação dos requisitos correspondentes.

A solicitação implicará aceitação dos preços e das condições fixados, não sendo admitida proposta com valores distintos.

9.2.3. As solicitações serão analisadas conforme seu protocolo, no prazo estabelecido no edital, com decisão motivada e divulgação dos resultados e da relação atualizada de credenciados. O cadastramento permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

I - Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM para médicos.
II - Quando exigida a especialização médica, deverá ser apresentada a comprovação de formação do profissional médico, na especialidade exigida.

III- No caso de pessoa jurídica, apresentação de documento que comprove a designação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM, vinculado formalmente à empresa credenciada.

A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

I. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),

II. do contrato social do licitante,

III. do contrato de prestação de serviço.

I V - Para os atendimentos realizados em clínicas particulares credenciadas, apresentar de alvará sanitário valido expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e ou Estadual .

V- Indicação nominal dos médicos executores, acompanhada de declaração de anuência e disponibilidade para participação efetiva nos atendimentos**;Conforme modelo de declaração Anexo IV.**

VII- Declaração da empresa de que assegurará os profissionais necessários à execução dos serviços e às substituições regularmente aprovadas.**Conforme modelo de declaração Anexo V.**

9.3.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

a)No caso de clínicas que possuam em seu quadro funcional mais de um médico, a participação no presente credenciamento ficará condicionada à apresentação, em sede de habilitação, de declaração formal (modelo anexo ao edital), indicando expressamente todos os profissionais que poderão prestar os serviços durante a integralidade da vigência contratual. A ausência de tal declaração, bem como a indicação posterior de profissionais não relacionados no referido documento, importará em descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a clínica às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

b) Em caso de clínica que possua em seu quadro mais de um médico, não será admitida a substituição do profissional de forma injustificada ou sem autorização prévia no momento em que lhe couber o atendimento no rodízio. Assim, caso o médico

inicialmente indicado não possa realizar o atendimento, será realizado novo sorteio para escolha do próximo prestador de serviço. Na oportunidade subsequente em que a clínica for novamente sorteada, poderá indicar outro profissional, desde que este tenha sido previamente declarado e habilitado .

c) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

d) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

e) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

f) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

g) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.298.768,0000(Um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e oito reais), calculado a partir dos quantitativos previstos e dos preços obtidos mediante cotação eletrônica aberta na plataforma Licitar Digital, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Os preços unitários serão previamente fixados pela Administração para cada consulta, exame ou plantão e aplicados uniformemente aos credenciados do respectivo item, sem disputa de preços. Corresponderão à remuneração bruta pelos serviços, compreendendo os custos e encargos atribuídos à contratada, inclusive os relativos à emissão dos laudos.

10.3. O valor global constitui estimativa de despesa, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos ou garantia de contratação mínima por credenciado. Os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021)

10.302.0015.2094 Manute. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Comp.
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 758
FONTE:
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual;

12.1.2. Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos, mediante verificação da execução e dos documentos comprobatórios;

12.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios ou irregularidades, indicando as providências necessárias e o prazo para regularização, conforme a natureza da ocorrência;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços por agentes formalmente designados, verificando os atendimentos, o cumprimento das escalas e dos prazos e a entrega dos resultados e laudos exigidos;

12.1.5. Efetuar o pagamento correspondente às consultas, aos exames e aos plantões autorizados, executados e atestados, nos prazos e nas condições estabelecidos;

12.1.6. Apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as sanções cabíveis mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial os casos que demandem análise ou providências de sua competência;

12.1.8. Analisar os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante instrução documental e verificação dos pressupostos legais e contratuais, observado o prazo do subitem 12.1.10;

12.1.9. Emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, observadas as exceções previstas no art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Observar os critérios de distribuição da demanda por item, mantendo registros atualizados das autorizações, convocações, aceites, recusas e serviços realizados;

12.1.12. Emitir os encaminhamentos e as autorizações, organizar as agendas e escalas e fornecer as informações necessárias ao atendimento, resguardados os dados dos pacientes. Para os plantões de clínico geral, disponibilizar a estrutura das unidades municipais e os recursos de apoio sob sua responsabilidade;

12.1.13. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis e cumprir as obrigações acessórias pertinentes aos pagamentos às pessoas jurídicas, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário aplicável;

12.1.14. Respeitar a autonomia técnica dos profissionais e a responsabilidade da contratada pela organização de sua equipe, sem assumir os compromissos particulares por ela firmados com terceiros, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir as obrigações deste Termo de Referência, do edital e do contrato, assumindo os riscos, encargos e despesas que lhe sejam atribuídos, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar as consultas, os exames e os plantões autorizados, nos locais, prazos, agendas e escalas estabelecidos, observadas as condições específicas de cada item;

13.1.2. Corrigir, às suas expensas, falhas de execução e de documentação que lhe sejam atribuíveis. A repetição de procedimentos dependerá de indicação clínica e da observância da segurança do paciente, sem cobrança adicional quando decorrente de falha da contratada;

13.1.3. Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos necessários, respeitadas a legislação profissional e a autonomia técnica dos médicos;

13.1.4. Disponibilizar profissionais habilitados, com qualificação e vínculo comprovados, assegurando a participação dos indicados e submetendo previamente à Administração eventuais substituições, acompanhadas da documentação correspondente;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução contratual. Eventuais descontos para ressarcimento dependerão de apuração regular, quantificação do dano e observância do contraditório e da ampla defesa;

13.1.6. Apresentar, quando inviável a consulta eletrônica, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive perante o FGTS, conforme as exigências aplicáveis;

13.1.7. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas às partes;

13.1.8. Comunicar imediatamente à equipe assistencial e à fiscalização as ocorrências que comprometam a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços, formalizando o relato em até 24 (vinte e quatro) horas, com descrição dos fatos e das providências adotadas;

13.1.9. Interromper atividades executadas em desacordo com a boa técnica ou que apresentem risco à segurança, inclusive por determinação regular da Administração, adotando as providências necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial;

13.1.10. Manter, durante o credenciamento e a execução dos contratos, as condições de habilitação exigíveis, a regularidade dos profissionais e dos estabelecimentos e as autorizações necessárias aos serviços assumidos;

13.1.11. Comunicar os impedimentos previsíveis para cumprimento de atendimentos ou plantões já assumidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e providenciando substituição regular. Situações imprevisíveis deverão ser comunicadas imediatamente após seu conhecimento;

13.1.12. Assegurar o cumprimento integral dos plantões e a passagem das informações necessárias ao profissional substituto, evitando abandono ou interrupção indevida da assistência;

13.1.13. Manter registros de produção por item e apresentar os relatórios e documentos comprobatórios exigidos, incluindo o controle de frequência dos plantões validado pelo responsável municipal pelo acompanhamento;

13.1.14. Disponibilizar os resultados, as imagens pertinentes e os laudos dos exames, devidamente identificados e assinados por profissionais habilitados, nos prazos estabelecidos para os serviços;

13.1.15. Preservar o sigilo profissional e proteger os dados pessoais e de saúde dos pacientes, assegurando armazenamento, acesso e transmissão por meios compatíveis com a legislação e com as finalidades assistenciais e administrativas autorizadas;

13.1.16. Tratar os usuários, familiares e profissionais com urbanidade, respeito e atenção humanizada, sendo vedada a cobrança de valores ou a exigência de vantagens dos pacientes ou de seus responsáveis pelos serviços contratados;

13.1.17. Cumprir as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança, proteção radiológica e gerenciamento de resíduos aplicáveis, além dos procedimentos internos das unidades municipais em que atuar;

13.1.18. Permitir a fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos documentos relacionados ao objeto, fornecendo as informações necessárias à verificação dos serviços, resguardados o sigilo profissional e os dados dos pacientes;

13.1.19. Disponibilizar, para as consultas e os exames realizados em seus estabelecimentos, instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe necessários, assegurando manutenção, regularização sanitária e controles de qualidade pertinentes;

13.1.20. Manter representante ou preposto aceito pela Administração e canais de comunicação aptos ao recebimento das solicitações e notificações, conforme as condições de atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 27 de outubro de 2026.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01					
02					
03					
04					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de _____ e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Carbonita, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Carbonita.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 11/2026, Processo Administrativo n.º 85/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

10.302.0015.2094 Manute. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Comp.
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 758
FONTE:
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: **Paulyane Karillen dos Santos.**

8.1.2. Gestor do credenciamento: **Leonice Ribeiro Silva**.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 01/10/2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que

restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 85/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para ingresso na escala e efetivo exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para tanto, indica o presente profissional médico para a prestação dos serviços:

- Nome do Médico:

CPF/RG :

CRM:

Cidade ___ _____de 202_.

identificação **e assinatura do representante da empresa**

ANEXO V_DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) abaixo relacionados (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura de Carbonita. Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições nos Conselho Regional competente são os a seguir relacionados: -

Nome do Médico:

CPF/RG:

CRM:

Cidade ___ _____de 202_.

identificação e **assinatura do representante da empresa**